



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

PARECER JURIDICO PRÉVIO

Processo de Licitação n. 173/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 108/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC, conforme Anexo II – Termo de Referência.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1.

Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF -

MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Da Consulta

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pela Diretora de Licitações do Município relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível a granel destinado ao abastecimento dos veículos e equipamentos da secretaria de transportes e obras e da secretaria de educação do município de São João do Oeste/SC, conforme Anexo II – Termo de Referência.

Foi solicitado ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório. Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da aquisição dos materiais (documento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

de formalização de demanda), Estudo Técnico Preliminar, bem como pesquisa de mercado e dotação orçamentária¹.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como a ordenadora de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Eletrônico, nos da Lei Complementar 14.133, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipais n. 96/2023, 218/2023 e 221/2023.

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Consta no preâmbulo do edital (item 2) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no

¹ As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários do exercício corrente, e serão representados na Solicitação de Fornecimento, por se tratar de licitação para mais de uma entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

	melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não. A minuta editalícia exige, no item 3 e anexo II, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.
Recursos Orçamentários	A minuta prevê no item 3 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação
Sistema do Pregão Eletrônico	No preâmbulo e item 2.2 da Minuta de edital permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

	e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos, disposto no item 18.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações e Decretos Municipais.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	Disposto no item 8.3.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital
Proposta Parcial	Não se aplica.
Reserva para ME e EPP	Em cumprimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei complementar nº 123/2006, os itens ou lotes em que o valor orçado seja ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP). Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos arts 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

	Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.
Amostra	Não se aplica.
Garantia	A Minuta previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório. Deve-se seguir os moldes do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Programa de Integridade	No presente caso não se aplica o disposto no § 4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que não se trata de fornecimentos de grande vulto.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possa participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (itens 9, 10 e 11).
	Foi delineado ao longo da Minuta de Edital a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Aceitabilidade da proposta Vencedora	deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de foram que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação no item 20.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Homologação	
Contrato ou Ata de Registro de Preços, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato ou ata de registro de preços (há minuta em anexo), recebimento do objeto e pagamento estão previstos nos itens 27 e 29 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos
Cláusula Compromissória	Não se aplica, pois optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas: a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de São João do Oeste/SC (saojoao.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021. Informações complementares poderão ser obtidas com o(a) pregoeiro(a), no horário das 07h30min às 11h30min e das



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

13h15min às 17h15min horas, diretamente, ou pelo fone (49) 3195-2006 ou pelo e-mail roberto@saojoao.sc.gov.br.

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe.

É o Parecer.

São João do Oeste, 19 de dezembro de 2023.

VANESSA GABRIEL

OAB/SC 51.038